



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

| | | | |
|--|-------------------------|------------------------------|----------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA: FORMA CURSO EAD | | MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA | |
| ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, NA MODALIDADE EAD. | | | |
| RELATOR CONSELHEIRO: PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA | | | |
| PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/14547 | PARECER Nº: 083/2022 | CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES | APROVADO EM: 24/03/2022 |

I - HISTÓRICO:

Esse Processo trata-se de um requerimento, com fulcro no art. 22 da Resolução Normativa nº 340/2001, em que o sr. Lucas Pimentel Gobbo, responsável legal pela **Forma Cursos e Ensino a Distância Ltda.**, CNPJ: 41.563.154/0001-79 –, situada na Avenida Almirante Barroso, 542, Centro, João Pessoa–PB –, requer, ao Conselho Estadual de Educação, **autorização para funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente na modalidade Educação a Distância – EaD.**

II – ANÁLISE:

A Forma Cursos e Ensino a Distância integra a rede privada de ensino do estado da Paraíba, e foi credenciada a ofertar, pelo período de cinco anos, cursos na modalidade a distância pela Resolução nº 115/2021.

O Processo em tela, de acordo com análise da assessora técnica Cláudia A. B. Vasconcelos, está devidamente instruído.

Convém destacar que, conforme o Plano de Curso, o curso pertence ao Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde. Está organizado em 1 (um) módulo de 1.200 (mil e duzentas) horas de aulas teórico/práticas. Além do mais, o curso prevê que 20% da carga horária sejam em atividades presenciais, em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Todavia, cumpre evidenciar que, na fl. 58 do Plano de Curso, discorre-se o seguinte:

O estudante que demonstrar, a qualquer tempo, aproveitamento no curso de educação profissional técnica de nível médio fará jus à obtenção do correspondente diploma ou certificado, com validade nacional.

Parágrafo único. Todos os cursos e programas devem prever a possibilidade de conclusão, a qualquer tempo, desde que demonstrado aproveitamento e atingidos os objetivos desse nível de ensino, mediante avaliação e reconhecimento por parte do FORMA CURSOS EAD.

Em vistas disso, o trecho destacado no Plano de Curso aparenta tratar-se de características específicas do Programa Nacional de Integração da Educação Básica com a Educação Profissional na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), que foi instituído por meio do Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006. Portanto, deveriam ser suprimidas do texto do Plano de Curso. Desse modo, o presente processo necessita adequar-se à legislação vigente.

É importante destacar que instituição acatou as recomendações e, durante o período de diligência, o Processo foi devidamente instruído.

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

III – PARECER:

Considerando que a instituição de ensino acatou as recomendações e adequou à legislação vigente o referido Plano de Curso e à vista do exposto, sou de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente na modalidade EAD, ministrado pela Forma Cursos e Ensino a Distância, sediada na cidade de João Pessoa–PB, pelo período de 2 (dois) anos.

É o parecer, salvo melhor

João Pessoa–PB, 24 de março de 2022.

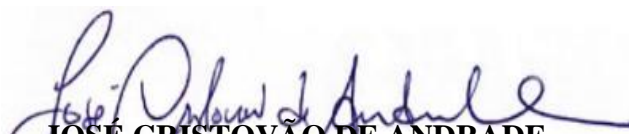


PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2022.




JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de março de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB